



EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA ao PL 05/2026 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Santo André acrescenta o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 05/2026, com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 6º.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, relatório de prestação de contas referente à operação de crédito autorizada por esta Lei

§ 1º O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total já contratado e liberado pela instituição financeira;
- II – a movimentação financeira realizada no período, com indicação das receitas de crédito e das despesas executadas;
- III – a relação das ações, obras ou investimentos custeados com os recursos da operação de crédito;
- IV – o saldo atualizado da operação, incluindo valores amortizados, encargos pagos e saldo devedor;
- V – as condições financeiras da operação, com indicação das taxas de juros aplicáveis e eventuais alterações ocorridas no período.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, assegurada a transparência e o acesso público às informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em xx de fevereiro de 2026

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

RENATINHO
Vereador

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aprimorar os mecanismos de transparência e controle na aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 05/2026, cujo montante poderá alcançar até R\$ 50.000.000,00, destinados a investimentos em áreas estratégicas do Município

A exigência de encaminhamento de relatórios mensais à Câmara Municipal permitirá o acompanhamento sistemático da execução física e financeira dos recursos, fortalecendo a função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

A medida não interfere na execução administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer instrumento de prestação de contas periódica, em benefício da transparência, do controle institucional e do interesse público.

